

**CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ – COMSEA.**

Lei Municipal Nº 269, de 25 de junho de 2014 e Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de São João do Piauí - PI, Lei Municipal Nº264/2014 de 10 de abril de 2014.

REGIMENTO INTERNO**CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA****CAPÍTULO I****DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIAS DO CONSELHO****Seção Única**

Art. 1º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, criado pela Lei Municipal nº 269/2014 de 25 de junho de 2014, alterado pela Lei Municipal 601/2024. De 06 de novembro de 2024 é órgão consultivo de caráter permanente no âmbito do Município de São João do Piauí, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, tendo seu funcionamento regido por este Regimento Interno.

Art. 2º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA tem por finalidade estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as Organizações da Sociedade Civil nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de São João do Piauí – PI na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem à garantia do direito humano à alimentação adequada e na quantidade certa.

Art. 3º Compete ao COMSEA propor e pronunciar-se sobre:

- I – As diretrizes da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a serem implementadas pelo Executivo Municipal;
- II – Os projetos e ações prioritárias da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de São João do Piauí-PI;
- III – As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando prioridades;
- IV – A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à Segurança Alimentar e Nutricional;
- V – A convocação organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional;

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14B1F34D5E0B512****CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ – COMSEA.**

Lei Municipal N° 269, de 25 de junho de 2014 e Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de São João do Piauí- PI, Lei Municipal N°264/2014 de 10 de abril de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO: Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA/São João do Piauí estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, e o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.

CAPÍTULO II**DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO****Seção I**
Da Composição

Art. 4º O COMSEA é integrado por nove membros, titular e suplente, dos quais dois terços de representantes de entidades da sociedade civil e um terço de representantes governamentais, designados pelo Prefeito, na forma do disposto no Decreto n° 26/2025

§1º Os membros da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

§2º Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constarem assuntos de sua área de atuação.

§3º O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§4º A participação dos conselheiros no COMSEA não será remunerada.

Seção II
Da Organização e Atribuições

Art. 5º O COMSEA será presidido por um representante da sociedade civil, escolhido pelo Conselho, entre seus membros.

Art. 6º São atribuições do Presidente:

- I - zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEA;
- II - representar externamente o COMSEA;
- III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEA;
- IV - manter interlocução permanente com a CAISAM municipal;
- V - convocar reuniões extraordinárias; e

**CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ – COMSEA.**

Lei Municipal Nº 269, de 25 de junho de 2014 e Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de São João do Piauí- PI, Lei Municipal Nº264/2014 de 10 de abril de 2014.

VI - propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo COMSEA, após indicação das Comissões Permanentes, e referendado pela Mesa Diretiva.

Art. 7º A Secretaria Executiva do COMSEA será exercida por Técnico do quadro de funcionários da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, designado para essa função, tendo as seguintes atribuições:

- I - assessorar o COMSEA, secretariando as reuniões, prestando informações e esclarecimentos necessários;
- II - organizar com aprovação do Presidente a ordem do dia das reuniões plenárias;
- III - promover e praticar atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do COMSEA e de suas comissões e grupos de trabalho;
- IV - submeter à análise da CAISAN as propostas do COMSEA de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- V - manter o COMSEA informado sobre a apreciação, pela CAISAN, das propostas encaminhadas pelo Conselho;
- VI - acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo COMSEA nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;

Art. 8º São atribuições dos Conselheiros:

- I - agir com zelo e colaborar para a qualidade e o bom andamento dos trabalhos do COMSEA;
- II - participar ativamente da reunião Plenária, visando fortalecer a discussão realizada nas Comissões Permanentes, manifestando-se a respeito das matérias discutidas e elaborando propostas de deliberação;
- III - participar de Comissões Permanentes ou Grupos de Trabalho, manifestando-se a respeito das matérias em discussão e elaborando propostas de deliberação;
- IV - representar o COMSEA em reuniões, missões e outras atividades, seguindo as deliberações do Conselho;
- V - apresentar relatório escrito à Secretaria-Executiva das atividades referidas no inciso IV;
- VI - manter a Secretaria-Executiva do COMSEA informada sobre as alterações dos seus dados pessoais;
- VII – comunicar as decisões do COMSEA junto à entidade representada.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14B1F34D5E0B512****CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ – COMSEA.**

Lei Municipal Nº 269, de 25 de junho de 2014 e Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de São João do Piauí- PI, Lei Municipal Nº264/2014 de 10 de abril de 2014.

Art. 9º O COMSEA contará com Comissões Permanentes para encaminhar discussões e elaborar propostas para consideração do Plenário.

§1º A denominação, os objetivos, a organização e os temas das Comissões Permanentes poderão ser modificados pelo Plenário do COMSEA.

§2º As Comissões Permanentes terão um coordenador e um vice - coordenador, ambos Conselheiros representantes da sociedade civil, e um relator, e terão apoio técnico da Secretaria-Executiva. As Comissões poderão convidar representantes governamentais e da sociedade civil para colaborarem com seus trabalhos, conforme o assunto em discussão.

§3º As Comissões Permanentes poderão criar Grupos de Trabalho para facilitar a realização de seus trabalhos, ouvida a Mesa Diretiva e com referendo do Plenário.

§4º Os Grupos de Trabalho poderão:

- I - ser criados no âmbito das Comissões Permanentes, sempre que houver necessidade de maior aprofundamento de temas ou de organizar atividades e/ou eventos específicos;
- II - ser compostos por integrantes de mais de uma comissão do COMSEA, bem como por integrantes do COMSEA e de outras instâncias colegiadas de participação social, caso em que serão criados e vinculados diretamente à Mesa Diretiva; e
- III - convidar representantes da sociedade civil com acúmulo de conhecimento para contribuir com a discussão em pauta.

§5º Todas as Comissões Permanentes e Grupos de Trabalho deverão orientar seus trabalhos observando recortes de gênero, de geração, de raça e etnia.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14B1F34D5E0B512****CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ – COMSEA.**

Lei Municipal Nº 269, de 25 de junho de 2014 e Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de São João do Piauí- PI, Lei Municipal Nº264/2014 de 10 de abril de 2014.

**Seção III
Do Funcionamento**

Art. 10. O COMSEA reunir-se-á de forma ordinária uma vezes por mês, por convocação de seu Presidente, ou de forma extraordinária, por convocação de seu Presidente, ou de um terço de seus membros, observando, em ambos os casos, o prazo mínimo de dez dias úteis para a convocação da reunião.

§1º O Secretário Executivo poderá convocar a reunião em período de transição ou vacância do mandato do Presidente do COMSEA no prazo máximo de noventa dias.

§2º As reuniões Plenárias serão instaladas, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos Conselheiros e, em segunda convocação, com qualquer número.

§3º O calendário anual de reuniões ordinárias será aprovado na primeira reunião Plenária de cada ano e, em caso de ano de mudança de gestão, na primeira reunião Plenária após a posse dos novos Conselheiros.

§4º Serão convocados para comparecer às reuniões os Conselheiros titulares e, na impossibilidade de comparecimento destes, após encaminhamento devido da informação à Secretaria-Executiva, seu suplente.

Art. 11. As decisões colegiadas do COMSEA serão manifestadas por meio dos seguintes instrumentos:

**CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ – COMSEA.**

Lei Municipal Nº 269, de 25 de junho de 2014 e Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de São João do Piauí- PI, Lei Municipal Nº264/2014 de 10 de abril de 2014.

I – Resoluções, quando se tratar de deliberação sobre organização e funcionamento interno, planos de ação, projetos de regimento interno do COMSEA, e ainda sobre estratégias de articulação entre o COMSEA e outros Conselhos Municipais. As Resoluções serão aprovadas pelo Plenário, assinadas pelo Presidente do COMSEA e publicadas no Diário Oficial da União;

II - Exposições de Motivos, quando se tratar de proposições encaminhadas à Prefeitura Municipal, que seguirá com cópia para a CAISAN, Secretarias e órgãos públicos afetos às matérias, aprovadas pelo Plenário e assinadas pelo Presidente do COMSEA,

III – Recomendações, quando se tratar de proposição dirigida a entidades e órgãos públicos sobre questões atinentes ao SISAN e à Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, aprovadas pelo Plenário e assinadas pelo Presidente do COMSEA.

Parágrafo Único. O COMSEA, por meio da Mesa Diretiva, acompanhará as respostas e desdobramentos destes instrumentos.

Art. 12. As reuniões Plenárias do COMSEA obedecerão aos seguintes procedimentos:

- I - Verificação da presença e da existência de quórum para instalação do colegiado;
- II - Aprovação da ata da reunião Plenária anterior;
- III - Aprovação da pauta da reunião;
- IV - Informes gerais;
- V - Apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta;
- VI - Apresentação dos encaminhamentos das Comissões Permanentes e dos Grupos de Trabalhos que requerem deliberação do Plenário; e
- VII - Encerramento.

§1º O COMSEA poderá alterar a pauta, introduzindo proposta extraordinária.

§2º As matérias constantes da pauta para a deliberação do COMSEA devem ser apresentadas, agendadas e debatidas previamente nas instâncias do Conselho. Somente de forma excepcional, por aprovação prévia do COMSEA, poderão ser apresentadas diretamente em reunião Plenária.

§3º As definições no âmbito das instâncias do Conselho serão estabelecidas a partir do diálogo entre sociedade civil e governo.

§4º As intervenções durante o debate das matérias no COMSEA deverão ter duração de três minutos, podendo este limite de tempo ser ampliado por decisão do Plenário.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14B1F34D5E0B512****CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ – COMSEA.**

Lei Municipal Nº 269, de 25 de junho de 2014 e Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de São João do Piauí- PI, Lei Municipal Nº264/2014 de 10 de abril de 2014.

§5º Encerrada a discussão, o Presidente verificará a existência de consenso entre os Conselheiros, caso em que a Resolução, Exposição de Motivos ou Recomendação será considerada aprovada.

§6º Caso não seja possível o consenso, o Presidente submeterá as posições divergentes à votação do Plenário, acatando a proposta vencedora.

Art. 13. Visando atender às solicitações de manifestação do COMSEA acerca de propostas de parcerias entre o Governo Municipal, órgãos públicos ou Organizações não governamentais em projetos na área de segurança alimentar e nutricional, o Presidente do COMSEA designará uma das Comissões Permanentes ou um dos Grupos de Trabalho que analisará as propostas e encaminhará parecer para deliberação do Plenário, obedecidos os demais dispositivos deste Regimento Interno.

Art. 14. As reuniões Plenárias do COMSEA serão dirigidas pelo Presidente.

Parágrafo único. Em caso de ausência do Presidente, a reunião será dirigida por um de seus membros escolhido entre os representantes da sociedade civil.

Art. 15. Em todas as reuniões Plenárias será lavrada ata, de responsabilidade da Secretaria-Executiva, com exposição dos trabalhos, conclusões e deliberações. O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do COMSEA estará disponível na Secretaria-Executiva.

CAPÍTULO III**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 16. O COMSEA deverá propor a destituição de Conselheiro nas seguintes hipóteses:

- I - prática de ato incompatível com a função de Conselheiro; ou
- II - ausência imotivada a três reuniões consecutivas do COMSEA.

Art. 17. Casos omissos serão tratados pela presidência do Conselho em conjunto com os integrantes da Mesa Diretiva.

Art. 18. Os suplentes poderão ser convidados a participar de reunião em que o titular também esteja presente, quando a pauta exigir expertise específica do Conselheiro suplente em questão.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14B1F34D5E0B512****CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ – COMSEA.**

Lei Municipal Nº 269, de 25 de junho de 2014 e Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de São João do Piauí- PI, Lei Municipal Nº264/2014 de 10 de abril de 2014.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
São João do Piauí- PI, 29 de julho de 2025.

Atenciosamente,

Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
José Antônio de Sousa Oliveira.